



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### EDITAL CONVOCAÇÃO/CEPE/CMDCA N. 001/2022 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Xavantina, consoante Lei Municipal n. 1.683/19.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL (CEPE)**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1.683/19, combinado com a Resolução/CMDCA n. 001/2022, de 08 de março de 2022, que nomeia Comissão Especial responsável pelo Processo Eleitoral dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Xavantina/SC;

**CONSIDERANDO** a vacância de cargos de membros titulares do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que foram esgotados todos os candidatos classificados para o preenchimento da vaga de membro titular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de eleição de membro titular e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Xavantina para o término do mandato;

**TORNA PÚBLICO** o Edital de convocação de eleição para membros do Conselho Tutelar de Xavantina, conforme os itens que seguem:

#### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL**

1.1 O presente edital trata de vagas para suplentes do Conselho Tutelar do Município de Xavantina;

1.2 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais;

1.3 O vencimento mensal será de R\$ 1.393,80 (atualizado), vale alimentação de R\$ 150,00 (atualizado) e os seguintes direitos sociais (art. 71 da Lei 1.683/19):

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

V - gratificação natalina.

### **2. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO**

2.1. O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo (artigo 16 da Lei 1.683/19):

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou ter participado de curso formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente promovido pelo CMDCA local, na forma do parágrafo único deste artigo;

V - conclusão do ensino médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **3. DAS FASES**

3.1. A eleição para preenchimento das vagas para Conselheiro Tutelar contemplará as seguintes fases:

**1ª fase** - Inscrições;

**2ª fase** - Curso de Capacitação (artigo 7º, §1º, “e”, Resolução n. 170/14, do CONANDA), de caráter eliminatório;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**3ª fase** – Prova escrita;

**4ª fase** – Eleição.

### **4. PRIMEIRA FASE: DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições (registro de candidatura) ocorrerão de forma presencial, do dia **14 de março de 2022 até 08 de abril de 2022**, junto ao Centro de Referência e Assistência Social (CRAS);

4.2 A inscrição será gratuita;

4.3 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II) e apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Certificado militar (homens);
- c) Comprovação de quitação eleitoral da última eleição;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou outro);
- e) Certidão de antecedentes criminais a fim de averiguar a idoneidade moral (artigo 133, I da Lei 8.069/91), disponível no site [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br) (Comarca de Seara, E-proc e Esaj);

4.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida;

4.5 Não será aceita ficha de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital;

4.6 Não será aceita inscrição por procuração.

4.7 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 3 (três), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas;

4.8 Havendo suspensão do trâmite do processo em razão do item 4.7, o prazo para inscrição de novos candidatos será de 5 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte da sua publicação.

### **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1 Divulgada a lista dos habilitados, o Presidente do CMDCA, através da Comissão Especial, homologará as inscrições e publicará o edital com a relação dos inscritos na imprensa oficial do Município (D.O.M.) e site do município ([www.xavantina.sc.gov.br](http://www.xavantina.sc.gov.br)), declarando aberto o



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, contados a partir da publicação (§2º, do art. 11, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

5.2 Caso o nome do candidato não conste na relação de inscrições homologadas, este deverá interpor recurso no prazo descrito no item 5.1, contados a partir do primeiro dia útil da publicação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cujo resultado será publicado no site oficial do Município;

5.3 A lista definitiva dos inscritos será publicada no mural público, no D.O.M. e site do município ([www.xavantina.sc.gov.br](http://www.xavantina.sc.gov.br)) e comunicada ao Ministério Público Estadual da Comarca de Seara (SC);

5.4 A impugnação das inscrições poderá ser feita por qualquer cidadão, bem como qualquer membro do Ministério Público (§ 2º do art. 11 da Resolução n. 170/14 do CONANDA);

5.5 O candidato terá 3 (três) dias, contados da data da intimação, para manifestar-se sobre a impugnação (I do § 3º do art. 11 da Resolução n. 170/14 do CONANDA);

5.6 Fica também estabelecido o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso contra indeferimento de requerimento de inscrição e recurso sobre a prova escrita, assim como as demais defesas referentes ao Edital de Convocação;

5.7 A Comissão Especial – CEPE analisará, no prazo de 5 (cinco) dias, os pedidos de inscrição, as impugnações e defesas, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito (II do §3º do art. 11 da Resolução n. 170/14 do CONANDA);

5.8 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em caráter extraordinário, que emitirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

### **6. SEGUNDA FASE: CURSO DE CAPACITAÇÃO**

6.1 Os candidatos inscritos serão convocados na data estabelecida em edital para a realização de Curso de Capacitação, conforme o Processo de Eleição do o art. 7º, §1º, “e”, da Resolução n. 170/14 do CONANDA.

6.2 O não comparecimento ao Curso de Capacitação implicará na eliminação do candidato.

6.3 A frequência mínima no Curso de Capacitação será de 80%.

6.4 O curso de Capacitação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, será ministrado no período a ser definido no Edital previsto no item 6.1;

6.5 O Curso de Capacitação versará sobre o conteúdo expresso no item 8.1 do presente edital;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6.6 O Curso de capacitação versará, ainda, acerca das rotinas típicas dos Conselheiros Tutelares;

6.7 O Curso de Capacitação será desenvolvido mediante conteúdos teóricos, prática das atividades do Conselho Tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

### **7. TERCEIRA FASE: PROVA ESCRITA**

7.1 A prova será escrita e objetiva, e obedecerá aos seguintes critérios:

a) A prova será de caráter eliminatório e versará sobre os direitos da criança e do adolescente;

b) A prova será formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que assegurará o prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados (§3º, do art. 12, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

c) A prova conterá no mínimo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas para cada questão;

d) Será considerado apto a prosseguir no processo eleitoral o candidato que obter nota igual ou superior a 6 (seis) pontos;

e) A prova será realizada em data, hora e local definida em edital próprio, a ser publicado no D.O.M. e site oficial do Município;

7.2. Será excluído o candidato que além das hipóteses previstas neste Edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;

f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (calculadora, relógio, *pager*, telefone celular, tablet (ipad), ipod, e/ou similares);



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado;

j) Agir com descortesia em relação a qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.3 Impugnações referentes às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo eletivo.

### 8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 Conhecimentos Específicos envolvendo os seguintes conteúdos: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Constituição Federal de 1988 (Títulos I, II e VIII); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990); Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Lei Municipal 1.683/19), considerando as respectivas modificações das Leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.2 As questões de Conhecimentos Gerais envolvem questões de Informática, sobre os seguintes conteúdos: Sistema Operacional Windows, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Office.

### 9. QUARTA FASE: ELEIÇÃO

9.1 A eleição será realizada em data, hora e local a ser definido em edital próprio;

9.2 A eleição será realizada por meio do voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos e residentes no município de Xavantina, que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha;

9.3 A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos homologados, cabendo ao eleitor votar apenas em um deles;

9.4 Será considerado voto *em branco* a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e *voto nulo*, aquele que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" que assinala mais de um candidatos;

9.5 O Processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público de Santa Catarina;

9.6 Durante o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares, compreendido a partir do 2º (segundo) dia da data de publicação do presente edital até a data e hora de encerramento da votação é vedado:



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, durante o período de campanha, em inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, que fará constar seu CPF em todas as unidades distribuídas.

§ 3º Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será cassado, impedindo-se a nomeação, se eleito.

§ 4º Além do estabelecido nos incisos I, II e III do caput do presente artigo considera-se ainda abuso de poder econômico no processo de escolha:

I – uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha;

III – captação ilegal de votos;

§ 4º Para efeito do inciso III, do §4º do presente artigo, constitui-se captação ilegal de votos o candidato transportar eleitores, doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde a homologação da candidatura até o dia da eleição.

9.7 Os casos omissos no presente Edital e os recursos, impugnações e as defesas interpostas no Processo Eleitoral de Escolha do Conselho Tutelar serão analisados e julgados pela Comissão Especial Responsável pelo Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Xavantina, à luz da legislação vigente, ouvido o Ministério público, se necessário.

§ 1º As decisões da Comissão estabelecida no presente artigo serão tomadas pela maioria dos votos, tendo presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No caso de empate o Presidente da Comissão exercerá o voto de “minerva”.

### **10. CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA PROCLAMAÇÃO**

10.1 Os candidatos mais votados preencherão as vacâncias de cargo e serão considerados Conselheiro Tutelar, conforme necessidade e mediante convocação; os demais eleitos serão considerados suplentes, aptos a substituir os titulares no caso de afastamentos legais ou vacância do cargo;

10.2 A proclamação do resultado e a posse serão oficializadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em data posterior do resultado da eleição pela Comissão;



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

10.3 O resultado será divulgado no D.O.M. e no sítio eletrônico oficial do Município de Xavantina ([www.xavantina.sc.gov.br](http://www.xavantina.sc.gov.br));

### **11. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

11.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xavantina;

121.1.1. O não cumprimento dos requisitos impedirá a posse dos eleitos;

11.2. Os eleitos serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito Municipal;

11.3. Os Conselheiros Tutelares eleitos poderão ser convocados, caso seja necessário, durante o período vigente do mandato.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Eletivo estabelecidas neste Edital;

12.2. O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização de qualquer fase vinculada a este Processo de Escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo EDITAL e CMDCA, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído(a);

12.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste Processo Eletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

12.3.1. A atualização de endereço deverá ser realizada mediante comunicação escrita ao CMDCA, e deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone (fixo ou móvel) para contato;

12.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;

12.4. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Eletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

12.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

12.4. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

12.5. Este Processo de Escolha terá validade até a nova eleição;



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

12.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Eletivo, valendo para esse fim, o edital de homologação do resultado ou de convocação;

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

12.8. Os casos não previstos serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Especial e o CMDCA.

12.9.1. Nas decisões serão observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA, a Legislação Municipal pertinente, a analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.

### **13. DOS IMPEDIMENTOS**

13.1 Fica vedada a participação, como membro da Comissão Especial e Examinadora de realização de prova escrita e/ou de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo;

13.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca (artigo 29 da Lei Ordinária Municipal 1.683/19).

13.3 Todos os atos e decisões relativas ao Processo Eleitoral se farão em Edital ou Resolução publicados na imprensa oficial do Município (DOM) de forma resumida e na íntegra no site: <https://www.xavantina.sc.gov.br>, em link de acesso específico.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 08 de março de 2022.

**Izilde Jandira Paweukiewicz Fasolo**  
**Presidente da CEPE**

**Meryen Andrine Renostro Martins de Quadros**  
**Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)**

*Registrado e publicado no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)*



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

#### Lei Ordinária Municipal 1.683/2019

**Art. 43.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, § 1º, 5º e 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

#### **Art. 44.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Nome do Candidato(a):** \_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Sexo:** ( )F ( )M

**Escolaridade:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município:** Xavantina/SC

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

Estou ciente de que as informações prestadas no presente requerimento são de minha exclusiva responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estou sujeito às penalidades legais. Juntamente com a ficha de inscrição entrego a documentação solicitada no edital.

Xavantina/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Inscrição recebida em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### ANEXO III CRONOGRAMA

<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	09/03/2022
Período de inscrições	<b>09/03 à 23/03/2022</b>
Publicação das inscrições deferidas/indeferidas	23/03/2022
Prazo para interposição de recursos contra as inscrições deferidas/indeferidas	24 e 25/03/2022
Resultado dos recursos interpostos e homologação final das inscrições	28/03/2022
Curso de capacitação	29, 30 e 31/03/2022
Aplicação da prova escrita	<b>12/04/2022</b>
Divulgação do resultado da prova escrita	<b>13/04/2022</b>
Recursos dos candidatos não aprovados	14/04 à 18/04/2022
Resultado dos recursos interpostos	19/04/2022
Período de campanha eleitoral	20/04 à 01/05/2022
Eleição	<b>03/05/2022</b>
Resultado final	<b>05/05/2022</b>